

INDICE

CLÁUSULA	PÁGINA
1ª ABRANGÊNCIA.....	4
2ª DATA-BASE / VIGÊNCIA	4
ITENS SALARIAIS	
3ª REAJUSTE SALARIAL	4
4ª POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS	5
5ª PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS.....	5
6ª PISO SALARIAL.....	5
ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS	
7ª GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	5
8ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	6
9ª FUNÇÃO ACESSÓRIA	7
10ª SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.....	9
11ª ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO / ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA	9
12ª ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	10
13ª ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
14ª TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	10
15ª INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS	12
16ª SOBREAVISO	12
17ª INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ.....	12
ITENS DE BENEFÍCIOS	
18ª AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL.....	13
19ª CESTA BASE	14
20ª AUXÍLIO-CRECHE	15

21ª	AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO	15
22ª	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	16
23ª	EXAMES ODONTOLÓGICOS.....	16

ITENS ADMINISTRATIVOS

24ª	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL.....	16
25ª	COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES	16
26ª	BASE MENSAL.....	17
27ª	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA.....	17
28ª	HORÁRIO FLEXÍVEL.....	17
29ª	ABONO DE FALTAS	18
30ª	ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS	18
31ª	LICENÇA ADOÇÃO	18
32ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	18
33ª	ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.....	18
34ª	SEGURANÇA DO TRABALHO.....	18
35ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	19
36ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM.....	19
37ª	ALUGUEL DE CASAS.....	20

ITENS SINDICAIS

38ª	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.....	20
36ª	REPRESENTANTES SINDICAIS	20
40ª	ATIVIDADE SINDICAL.....	21
41ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	21

OUTROS ITENS

42ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO.....	22
43ª	COMPROMISSO.....	22

CLÁUSULA 1ª

ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da CESP integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO

As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

CLÁUSULA 2ª

DATA-BASE / VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de dois anos, ou seja, de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As cláusulas de reajuste salarial, política de remuneração por resultados e de benefícios (cláusulas econômicas) terão vigência de um ano e serão objeto de negociação na data base da categoria em junho de 2021.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 1º de junho de 2020 os salários vigentes em 31/05/2020 serão corrigidos com o percentual total de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento), respeitado a proporcionalidade para empregados contratados a partir de 01/01/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo SINDICATO, sobre o período compreendido entre 01/06/2019 e 31/05/2020, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

CLÁUSULA 4ª

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

A Política de Remuneração por Resultados/2020 será mantida pela CESP, observando-se os critérios

e parâmetros do quanto adotado pela empresa relativamente ao ano de 2019.

CLÁUSULA 5ª

PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CESP destinará para o Planejamento Anual de Cargos e Salários, até o mês de Abril de 2021, uma verba no valor total de R\$ 9.537,00 (Nove mil, quinhentos e trinta e sete reais), com reflexos mensais a partir de sua aplicação, referentes aos EMPREGADOS da CESP representados por este SINDICATO, valor este proporcional à quantidade de empregados ativos da empresa em 01/06/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação dessa verba terá como base o desempenho profissional dos EMPREGADOS, os quais, sem exceção, receberão *feedback* do seu desempenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A especificação dos critérios e cronograma serão divulgados até fevereiro de 2021 .

CLÁUSULA 6ª

PISO SALARIAL

Conforme legislação.

ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CESP concederá a todos os empregados uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 3.034,19 e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerado salário base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do adicional por tempo de serviço a que fizer jus e dos adicionais fixos percebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.

PARÁGRAFO QUARTO	O empregado cujo salário base for superior ao valor fixo fará jus a esse mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO QUINTO	Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fazer jus.
PARÁGRAFO SEXTO	O valor fixo será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, observados os mesmos índices.
PARÁGRAFO SÉTIMO	No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.
PARÁGRAFO OITAVO	No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.
PARÁGRAFO NONO	A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias instituída pelo artigo 7, inciso XVII, da Constituição Federal.
<u>CLÁUSULA 8ª</u>	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A CESP assegurará aos seus empregados um Adicional por Tempo de Serviço, sob a denominação de anuênio, a ser concedido conforme critério abaixo: a) para o período de 01/01/1972 a 31/05/1999, o anuênio corresponde a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano de serviço efetivo; b) a partir de 01/06/1999, o anuênio passou a corresponder a 0,5% (meio por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano de serviço efetivo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO	Esse Adicional será devido a partir do mês subsequente àquele em que o empregado completar 1 (um) ano de efetivo serviço prestado à CESP, observado o disposto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A data limite para a contagem do Adicional por Tempo de Serviço será mantida, na vigência deste Acordo, em 1º de janeiro de 1972.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do Adicional por Tempo de Serviço integra o salário para todos os efeitos expressamente previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Com relação ao período anterior a 31 de maio de 1999, serão aplicados os critérios vigentes até aquela data, ou seja, observando-se as disposições contidas nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

A presente CLÁUSULA aplica-se a todos os empregados da CESP, representados pelo Sindicato signatário, que em 31/05/2019, possuíam no mínimo 12 (doze) meses de contrato de trabalho ativo na empresa.

CLÁUSULA 9ª

FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CESP efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto Coordenadores, Consultores, gerentes e diretores, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo operacional da CESP, quando existir essa situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para configurar o exercício da “função acessória” o empregado deverá preencher os seguintes critérios:

- (a) ser devidamente habilitado para condução e veículo;
- (b) estar previamente cadastrado como elegível à direção e condução de veículo funcional e/ou operacional da CESP;
- (c) a ação de dirigir o veículo da CESP deve ser indispensável para o exercício de sua atividade funcional;
- (d) A função acessória não será devida para os casos em que a atividade de dirigir veículos esteja contido na descrição de cargo.

- (e) a condução do veículo deve ser exclusivamente para fins profissionais e restrita ao período da jornada de trabalho;
- (f) assinar formulário diário de retirada, como sendo o responsável pela direção;
- (g) O uso do veículo para circulação interna não ensejará o pagamento da Função Acessória.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referencial é de R\$ 20,19/dia e R\$ 403,80/mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, obedecendo aos mesmos índices.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o EMPREGADO exercer a Função Acessória de dirigir por período igual ou inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 10 (dez) dias, o pagamento será feito integralmente.

PARÁGRAFO QUINTO

A contabilização da quantidade de dias que o EMPREGADO exerceu a Função Acessória no mês será feita considerando a quantidade de formulários diários de retirada de veículo preenchidos pelo EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o veículo funcional, durante uma mesma jornada de trabalho, seja conduzido por mais de um profissional, somente será considerado para fins de exercício da Função Acessória e, conseqüentemente, pagamento do adicional ora estabelecido, aquele que constar como elegível e tiver preenchido a ficha de relatório diário de retirada do veículo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, imposto de renda, PSAP, Fundo

Específico e Plano de Complementação de Aposentadoria.”

CLÁUSULA 10ª

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

A CESP manterá o pagamento do salário substituição de acordo com os critérios descritos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão abrangidas pelo pagamento previsto no caput as substituições de chefias com função gratificada, encarregados das Unidades de Produção nas áreas de manutenção elétrica, mecânica, civil e comandos e controles.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser pago será a diferença entre o salário de efetivação do cargo do substituído e o salário do substituto. No caso das substituições de chefias com função gratificada, o pagamento será equivalente à gratificação de função proporcional aos dias de substituição ou, caso o substituto já a perceba, a diferença entre ambas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A base de cálculo será o salário ou gratificação de função do mês de efetivo pagamento e o prazo mínimo para fazer jus ao salário substituição deverá ser de 5 dias corridos.

CLÁUSULA 11ª

ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO / ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA

Serão adotados os modelos de escala de revezamento nos termos do Acordo celebrado com o SINDICATO, em outubro/88, e termos aditivos subsequentes a essa data, bem como observados os dispositivos legais pertinentes à matéria, salvo novo processo de negociação específica com a Entidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É devido o Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nessa escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É devido o Adicional de Redução de Jornada, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem em escala de revezamento, cuja duração média da jornada semanal de trabalho seja maior que 40 (quarenta) horas normais. O Adicional de Redução de Jornada é devido apenas enquanto o empregado permanecer com essa duração de jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA 12ª

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/1985, no Decreto 92.212/1985 e na NR 10, anexa à Portaria 3.214/1978.

CLÁUSULA 13ª

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CESP adotará o piso salarial da categoria como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA 14ª

TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da CESP, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicional por tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, gratificação de função, adicional de turno / redução de jornada e incorporação acordo judicial/92 – planos econômicos), vigentes no mês da transferência, limitado o valor total da ajuda em R\$ 12.796,00 (Doze mil, setecentos e noventa e seis reais). No caso de nova transferência, também por iniciativa da CESP, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado deve informar previamente, por escrito, ao SINDICATO, seu interesse na transferência. O documento com a concordância expressa do SINDICATO deve ser entregue à CESP.

PARÁGRAFO QUARTO

A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 2 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área de trabalho e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre a CESP e o SINDICATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas transferências decorrentes de extinção ou redução de atividades na localidade de origem, não sendo possível o aproveitamento do empregado no mesmo cargo/função, será efetuada a readaptação funcional com a consequente alteração do cargo/função compatível com as novas atividades. Haverá, mesmo no caso de rebaixamento funcional, a manutenção do salário, não podendo ser usado, pelo SINDICATO, como pleito de equiparação salarial.

PARÁGRAFO OITAVO

A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA 15ª**INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS**

A CESP incluirá a média mensal das horas extras para os empregados durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados signatários do “Acordo de Prorrogação de Horas” estão abrangidos por esta cláusula.

CLÁUSULA 16ª

SOBREAVISO

A CESP pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerada, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado sobre avisado em finais de semana será assegurado o pagamento definido no *caput*, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA 17ª

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A CESP assegurará, no caso de morte ou invalidez total e permanente, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a CESP, ao empregado ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, ou ainda a pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais, acrescidos de adicional por tempo de serviço e incorporação de acordo judicial/92 – planos econômicos, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS, excluídos as vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 18ª

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL

A CESP concederá mensalmente, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 783,59, e a título de lanche matinal, R\$ 175,47, totalizando R\$ 959,06 ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá concessão do auxílio-alimentação e lanche matinal nos períodos de licença sem vencimentos, licenças remuneradas desde que

superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do empregado nos benefícios varia de R\$ 0,01 (um centavo) até o percentual máximo de 11% (onze por cento) do salário nominal, de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Vale refeição			Participação do Empregado (%)	
Salário Nominal (R\$)				
Até		4.265,10	R\$ 0,01	
De	4.265,11	A 4.905,01	2%	
De	4.905,02	A 5.544,51	4%	
De	5.544,52	A 6.184,32	5%	
De	6.184,33	A 6.823,82	8%	
Acima de		6.823,83	11%	

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado a todos os empregados efetuarem a opção entre o vale de refeição e o vale de alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

40% (quarenta por cento) dos recursos decorrentes da participação do empregado no lanche matinal e auxílio-alimentação, somados ao valor da contribuição da CESP, na mesma proporção, serão aplicados em programas de treinamento que visem o desenvolvimento dos empregados, incluindo-se a concessão de bolsas de estudo, estando garantido para esse fim recurso financeiro no valor de R\$ 198.845,00/ano.

PARÁGRAFO QUINTO

Do valor total acima indicado, serão destinados aos EMPREGADOS da CESP e representados pelo SINDICATO, a quantia de R\$ 28.739,00 (vinte oito mil, setecentos e trinta e nove reais), valor proporcional à quantidade de empregados ativos da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

CLÁUSULA 19ª

CESTA BASE

A CESP manterá a concessão de cesta base no valor de R\$ 319,68, a partir de 01/06/2020, limitada a empregados com salário nominal até R\$ 7.950,82. Excepcionalmente em 2020 o valor da cesta base de dezembro será de R\$ 639,36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação do empregado, no benefício, sobre o seu custo total, varia de 4% a 19%, conforme seu salário nominal, e obedecerá à tabela a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

CLÁUSULA 20ª

AUXÍLIO-CRECHE Cesta base			Participação do Empregado
Salário Nominal (R\$)			(%)
A	B	C	
Até		4.969,40	4%
De	4.969,41	A 6.460,21	14%
De	6.460,22	A 7.950,92	19%
Acima de		7.950,93	Não Elegível

dotará os seguintes critérios para o auxílio-creche:

- a) reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, de conformidade com a Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho;
- b) reajuste dos valores teto de reembolso para filhos de empregadas com idade entre 7 (sete) meses até 7 (sete) anos, exclusive, para R\$ 774,78 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a partir de 01/06/2020.

CLÁUSULA 21ª

AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO

A CESP concederá aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) do 1º mês (contado a partir do 16º dia de afastamento) ao 3º mês de afastamento, 100% de complementação;
- b) do 4º ao 12º mês de afastamento, 50% de complementação;
- c) a partir do 13º mês de afastamento, nada será devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados não aposentados, o benefício poderá ser continuado, após o 12º mês de afastamento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, condicionado à realização de perícia médica a ser realizada pela Medicina do Trabalho da CESP e pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A base de cálculo do valor de complementação será a seguinte:

- a) para o empregado com período de carência cumprido no INSS, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício do INSS;
- b) para o empregado sem o período de carência no INSS, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário, a base de cálculo será a remuneração;
- c) para o empregado aposentado, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício da aposentadoria do INSS.

CLÁUSULA 22ª

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CESP, através da Fundação CESP, prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem de acordo com critérios técnicos.

CLÁUSULA 23ª

EXAMES ODONTOLÓGICOS

A CESP fará incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico, como parte do exame periódico a seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 24ª

DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

A CESP efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal no dia 15 (quinze) de cada mês e do pagamento mensal no dia 30 (trinta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que a data do pagamento do salário ou do adiantamento salarial recair em sábado, domingo ou feriado, a **CESP** antecipará o pagamento para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 25ª

COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES

O excesso de jornada de trabalho de empregados poderá ser compensado com a redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- a) a compensação será feita à base de 1:30 horas para cada hora trabalhada, com exceção das horas realizadas aos domingos e feriados, que serão compensadas à base de 2 horas para cada hora trabalhada;
- b) a compensação do período excedente far-se-á sempre de comum acordo e até a data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia imediata, que não deverá exceder a 90 dias;
- c) a não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;
- d) quando a compensação for efetuada por iniciativa da CESP, será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta cláusula não se aplica aos empregados que exercem função gratificada.

CLÁUSULA 26ª

BASE MENSAL

Para o cálculo do valor do salário-hora do empregado, a CESP cumprirá a legislação pertinente. Na vigência do presente Acordo, para todos os efeitos legais, a Empresa garante a aplicação do divisor 200 para os empregados que cumprem jornada semanal de 40 horas.

CLÁUSULA 27ª

LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no *caput*, a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

CLÁUSULA 28ª

HORÁRIO FLEXÍVEL

A CESP manterá a política de horário flexível, segundo critérios vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno e em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA 29ª

ABONO DE FALTAS

A CESP abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado à respectiva chefia.

CLÁUSULA 30ª

ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS

A CESP autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA 31ª

LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença maternidade de 120 dias, nos termos da Lei 12.873/13, para a/o empregada/empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 dias no decurso da primeira semana de adoção.

CLÁUSULA 32ª

COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CESP cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA 33ª

ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, a CESP se compromete a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

CLÁUSULA 34ª

SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a CESP analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CESP encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à CESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que sofrer acidente, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no

emprego por um período de 1 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 dias.

PARÁGRAFO QUARTO

A CESP encaminhará cópia dos editais de eleição da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

PARÁGRAFO QUINTO

O mandato dos membros da CIPA terá duração de 1 (um) ano, conforme previsto na Norma Regulamentadora, sendo assegurado porém, aos membros da CIPA eleitos por 02 (dois) anos, o cumprimento na integralidade de seus mandatos.

PARÁGRAFO SEXTO

Será mantida a Comissão Paritária, entre a CESP e o SINDICATO, para análise e discussão de questões afetas à Saúde e Segurança do Trabalho na CESP, inclusive em caso de alterações ou revogação de Normas Regulamentadoras que tenham impacto na segurança do trabalhador.

CLÁUSULA 35ª

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a CESP, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da CESP.

CLÁUSULA 36ª

PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a CESP, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CESP perante a coletividade.

CLÁUSULA 37ª

ALUGUEL DE CASAS

Face à política da CESP, aprovada pela RD/325/19/287a, de 05/07/1983, que regula a matéria, os empregados que residem ou vierem a residir em casas de propriedade da CESP, pagarão os valores dos aluguéis estipulados nas tabelas da CESP.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA 38ª

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CESP considerará, durante a vigência deste Acordo, a liberação de 02 (dois) empregados, para dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CESP poderá ainda, ceder um 3º (terceiro) empregado para exercer o cargo de dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios, mediante apresentação de Carta de Liberação, ficando ressalvado o direito da Companhia, em qualquer momento, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias ao Sindicato, convocar este empregado cedido ao retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido acima, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do empregado, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento, ressalvado o direito de recusa. Nesta hipótese as liberações, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios, não poderão ultrapassar 2 (dois) dias por mês.

CLÁUSULA 39ª

REPRESENTANTES SINDICAIS

A CESP reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado;
- c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente Acordo, é de 5 (cinco) e será considerado a partir da primeira eleição sindical que se realizar após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo respectivo SINDICATO, dos seus

representantes eleitos, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da CESP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESP concederá licença remunerada aos representantes sindicais eleitos, desde que solicitada a sua liberação, pelo SINDICATO, com antecedência de cinco dias e desde que não ultrapasse o limite de um dia por mês.

CLÁUSULA 40ª

ATIVIDADE SINDICAL

A CESP poderá permitir atividades sindicais, respeitadas as devidas bases territoriais, dentro das instalações da CESP, desde que seja feita solicitação, por escrito, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias. Neste caso, a autorização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, na Capital, e aos Gerentes das Unidades, no Interior.

CLÁUSULA 41ª

PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A CESP suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA 42ª

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

A CESP procederá o desconto, em folha de pagamento, das contribuições assistenciais e/ou confederativas (artigo 8, inciso IV, da Constituição Federal), de seus empregados e que sejam representados pelo SINDICATO, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens contribuição assistencial e/ou confederativa;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);

- c) o SINDICATO, após a realização da assembleia, remeterá à CESP a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No tocante à contribuição assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o décimo (10º) dia do mês de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, por decisão judicial, a CESP for obrigada a devolver parcela correspondente à contribuição assistencial ou confederativa ao empregado, ou à entidade sindical que não assine acordo com a CESP, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a CESP chamará o SINDICATO para responder ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA 43ª

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, preservando-se as suas condições até a celebração de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 44ª

COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.